



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 113/2025.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. **RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.827.570-45, portador da R.G nº 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 406, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **MV ROSA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.635.652/0001-59, com sede na Rua Atlântica nº 1944, bairro Centro, na cidade de Tramandaí/RS, CEP 95590-000, por seu representante legal, Sr.(a) **SANDRA MARIA DA ROSA VARGAS**, brasileira, empresária, divorciada, inscrita no CPF/MF sob o nº 191.438.850.04 e da C.I. nº 1020757363 - emitida pela SJS/RS, residente e domiciliada na Rua Nove, nº 12, bairro Parque Emboaba, na cidade de Tramandaí/RS, CEP: 95590.000, neste ato denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 280/2024**, e, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório na Modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 039/20204**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto da presente licitação consiste na **execução de obra de reforma do Posto de Saúde Central**, conforme Memorando nº.1586/2024- SEMSA, de 21 de novembro de 2024 e termo de pedido de compra nº 2024/3643 de 18 de novembro de 2024, memorial Descritivo, Projeto Básico e de acordo com as descrições abaixo:

| ITEM                  | QTD | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                              | VALOR DE MATERIAIS | VALOR MÃO DE OBRA |
|-----------------------|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------|
| 01                    | 01  | Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados à execução de reforma no Posto de Saúde Central, no prédio localizado à Rua Cap. Antônio Nunes Benfica, n.º 15, Bairro Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha/RS. | R\$ 84.273,10      | R\$ 30.713,32     |
| TOTAL: R\$ 114.986,42 |     |                                                                                                                                                                                                                                                                            |                    |                   |

O presente contrato está vinculado:

- 1.1.1- Ao Projeto Básico
- 1.1.2- Ao Estudo Técnico Preliminar (ETP)
- 1.1.3- A Proposta do Contratado
- 1.1.4- Memorial Descritivo e Especificações Técnicas

#### 1.2- FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL:

1.2.1- Todos os materiais e serviços a serem empregados e executados da obra deverão obrigatoriamente, obedecer às especificações do memorial Descritivo, Planilha de Detalhamento de BDI, Planilha Detalhamento de Encargos Sociais, Planilha Orçamentária - P.O., Cronograma Físico-Financeiro, RRT n.º (14913395).

1.2.2- O objeto desta solicitação deverá ser executado no prédio localizado à Rua Cap. Antônio Nunes Benfica, n.º 15, Bairro Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha/RS, compreendendo a Unidade do Posto de Saúde Central.

1.2.3- Os serviços estarão sujeitos às orientações caso não atendam as especificações exigidas neste edital, caso este em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar correção das eventuais falhas apresentadas.

1.2.4- Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

1.2.5- A CONTRATADA deverá atender às especificações constantes da NR35 Trabalho em Altura, do Ministério do Trabalho, especialmente no que tange à capacitação e utilização de EPIs na realização do trabalho em altura.

Ref. Contrato nº 113/2025 – Concorrência Eletrônica nº 039/2024

Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

[www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br](http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br)

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

"CRACK: A PEDRA DA MORTE"



**1.3- CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**1.3.1-** Caso existam dúvidas de interpretação sobre as peças que compõem o Projeto de Arquitetura, a CONTRATADA deverá dirimir antes do início da obra com os fiscais do contrato, que darão sua anuência aprovativa ou não.

**1.3.1.1-** Em caso de divergência entre os desenhos de execução dos projetos e as especificações, o Responsável Técnico pela obra deverá ser consultado, a fim de definir qual a posição a ser adotada.

**1.3.2-** A empresa contratada deverá fornecer todos os equipamentos e mão de obra necessária para a realização dos serviços, inclusive: veículo para transporte de entulhos e demais ferramentas necessárias à execução das obras.

**1.3.3-** A licitante vencedora deverá ser responsável pela locomoção de funcionários e equipamentos até o local de execução da obra.

**1.3.4-** Fica a CONTRATADA obrigada a proceder à substituição de qualquer operário, ou mesmo do preposto, que esteja sob suas ordens e em serviço na obra, se isso lhe for exigido pela Fiscalização, sem haver necessidade de declaração quanto aos motivos. A substituição deverá ser realizada dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

**1.3.5-** Fica expressamente proibida a utilização de qualquer equipamento ou material da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha para a realização dos serviços objeto deste certame.

**1.3.6-** Nenhuma alteração nas plantas, detalhes ou especificações, determinando ou não alteração de custo da obra ou serviço, será executada sem autorização do Responsável Técnico pela obra.

**1.3.7-** A empresa terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para comunicar formalmente e, por escrito, aos fiscais o término dos serviços.

**1.3.8-** O recebimento provisório ocorrerá mediante termo circunstanciado, assinados pelas partes em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

**1.3.9-** O recebimento definitivo ocorrerá em 60 (sessenta) dias.

**1.4- SUPERVISÃO, ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**1.4.1-** A fiscalização do respectivo contrato será realizada por servidores nomeados através de Portaria especial, onde serão considerados todos os requisitos constantes neste documento e no Edital.

**1.4.2-** Poderá a Fiscalização paralisar a execução dos serviços, bem como solicitar que sejam refeitos, quando eles não forem executados de acordo com as especificações, detalhes ou com a boa técnica construtiva. As despesas decorrentes de tais atos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**1.4.3-** A presença da Fiscalização na obra não exime e sequer diminui a responsabilidade da CONTRATADA perante a legislação vigente.

**1.4.4-** Fica a CONTRATADA obrigada a proceder à substituição de qualquer operário, ou mesmo do preposto, que esteja sob suas ordens e em serviço na obra, se isso lhe for exigido pela Fiscalização, sem haver necessidade de declaração quanto aos motivos. A substituição deverá ser realizada dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA**

A reforma do Posto de Saúde Central emerge como uma demanda essencial para atendimento à comunidade, desempenhando um papel crucial no aprimoramento das condições de saúde e na melhoria do bem-estar da população. Essa necessidade decorre da compreensão de que a saúde é um fator crucial para melhorar a qualidade de vida das pessoas. Investir em estruturas eficazes não apenas beneficia indivíduos, mas também contribui para o progresso e bem-estar da sociedade como um todo.

A contratação é necessária para melhorar a qualificação do atendimento prestado à população local, possibilitando a modernização e revitalização dos consultórios, ampliação da recepção e substituição do atual telhado por telhas de aluzinco, proporcionando melhores condições estruturais e funcionais para os pacientes que acessam o serviço diariamente e, também, aos profissionais no exercício de suas atividades.

A reforma surge como uma demanda essencial e iminente, pois o Posto de Saúde Central atende um grande número de pessoas de toda a comunidade, desempenhando um papel crucial no aprimoramento das condições de saúde e na melhoria do bem-estar da população. Essa necessidade decorre da compreensão de que a saúde é um fator crucial para melhorar a qualidade de vida das pessoas. Investir em



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**

## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

estruturas eficazes não apenas beneficia indivíduos, mas também contribui para o progresso e bem-estar da sociedade como um todo.

A reforma do Posto de Saúde Central não se restringe apenas em apresentar melhores condições estruturais à demanda dos serviços de saúde; trata-se, na verdade, de um investimento futuro, construindo alicerces sólidos na promoção da saúde, prevenção de doenças e no desenvolvimento de uma comunidade saudável.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO:**

**3.1- O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado caso necessário. A execução da obra terá o prazo de 90 (noventa) dias meses a contar do recebimento da Ordem de Serviço.**

**3.2- Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do documento, prevalecerá a data da última assinatura.**

**3.3- O valor contratado poderá ser reajustado conforme convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo, pelo índice acumulado da variação do IPCA, sendo este após 01(um) ano da vigência.**

**3.4- A fiscalização do respectivo contrato será realizada por servidores designados em Portarias específicas.**

**3.5- A empresa deverá consignar garantia da obra de 05 (cinco) anos, conforme previsto no Art. 618 da Lei nº. 10.406/02**

**3.6- Caso a licitante vencedora seja registrada no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, cuja circunscrição não seja a do Rio Grande do Sul, deverá apresentar o visto do CREA/RS (Resolução nº 1.121/2019, CONFEA), para assinatura do contrato.**

**3.7- Para assinatura do contrato a empresa deverá apresentar:**

**3.7.1- Relação dos funcionários envolvidos, diretamente, na execução da obra, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do contrato, bem como a qualificação.**

**3.7.2- A CONTRATADA declara sob as penas da Lei, de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 e seguintes da CLT.**

**3.8- Da Garantia:**

**3.8.1- No prazo de 05(cinco) dias após a assinatura do contrato, deverá a contratada apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 96, § 1º, I, III e IV da Lei 14.133/21, correspondente a 5% do valor contratado.**

**3.8.2- A licitante terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia prevista no inciso II do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/21. Caberá à contratada manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual.**

**3.8.3- O seguro garantia deve garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei 14.133/2024, bem como contemplar Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do contratado em relação à obra.**

**3.8.4- O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.**

**CLÁUSULA QUARTA - O valor contratual é de R\$ 114.986,42 (cento e quatorze mil novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos), sendo R\$ 30.713,32 (trinta mil setecentos e treze reais e trinta e dois centavos) referente à mão de obra e R\$ 84.273,10 (oitenta e quatro mil duzentos e setenta e três reais e dez centavos) referente aos materiais empregados.**

**4.1- O respectivo pagamento somente será liberado para quitação após o término de cada etapa dos serviços, mediante autorização por escrito – LAUDO TÉCNICO – emitido pela CONTRATANTE, através dos engenheiros/arquitetos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, obedecendo ao critério mensal de medição. O pagamento será realizado, após apresentação da nota fiscal e do laudo técnico, em até 15 (quinze) dias. A fatura deverá vir acompanhada da última CND da RF e Contribuições Sociais e prova de regularidade junto ao FGTS, bem como relatório SEFIP/GFIP ou outro relatório que o substitua em decorrência da legislação do e-social do mês da cobrança e respectivo comprovante de quitação. Deverão ser apresentados os comprovantes de pagamento dos salários dos empregados envolvidos na prestação de serviço.**

Ref. Contrato nº 113/2025 – Concorrência Eletrônica nº 039/2024

**Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000**

**[www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br](http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br)**

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**

**"CRACK: A PEDRA DA MORTE"**





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**

## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**4.1.1- A fatura deverá vir acompanhada da última CND da RF e Contribuições Sociais e prova de regularidade junto ao FGTS; bem como relatório do FGTS DIGITAL ou outro relatório que o substitua em decorrência da legislação do e-social do mês da cobrança e respectivo comprovante de quitação. Deverão ser apresentados os comprovantes de pagamento dos salários dos empregados envolvidos na prestação de serviço.**

**4.2- O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.**

**4.3- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a CONTRATANTE, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.**

**4.4- A CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento a CONTRATADA, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.**

**4.5- A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a contratada comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND da RF e Contribuições Sociais, FGTS e relatório do FGTS DIGITAL ou outro relatório que o substitua em decorrência da legislação do e-social do mês da cobrança e respectivo comprovante de quitação, relativos a todos os empregados vinculados aos serviços contratados. A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da contratada será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade.**

**4.6- Na Nota Fiscal/Fatura deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra o fato gerador destes outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2012, alterado pela IN 2108/2022.**

**4.7- Juntamente com a primeira nota fiscal da execução dos serviços a empresa contratada deverá apresentar laudos PGR, PCMSO e LTCAT vigentes, bem como mantê-los sempre atualizados, sob pena de decair a contratação, salvo na hipótese de não possuir empregados registrados, quando, deverá apresentar cópia da RAIS negativa, já exigível com o seu recibo de entrega.**

**4.8- A empresa contratada deverá fornecer todos os equipamentos e mão-de-obra necessária para a realização dos serviços, inclusive: veículo para transporte de entulhos e demais ferramentas necessárias à execução das obras.**

**4.9- A CONTRATADA será responsável pela locomoção de funcionários e equipamentos até o local de execução das obras.**

**4.10- Fica a CONTRATADA obrigada a proceder a substituição de qualquer operário, ou mesmo do proposto, que esteja sob suas ordens e em serviço na obra, se isso lhe for exigido pela fiscalização, sem haver a necessidade de declaração quantos aos motivos. A substituição deverá ser realizado dentro de 24 (vinte e quatro) horas.**

**4.11-Fica expressamente proibida a utilização de qualquer equipamento ou material da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha para a realização dos serviços referente ao objeto deste certame.**

**CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:**

**Dotação: 2025/928 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha**

**Programa de Trabalho: 07.01.10.301.0002.2080 - Manutenção e Fortalecimento da APS - ASPS cta. 67**

**Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES**

**Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos**

**Rubrica Item: 4.4.90.51.99.00.00.00 - OUTRAS OBRAS E INSTALACOES**

**CLÁUSULA SEXTA - É DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:**

**6.1- Efetuar o pagamento conforme determinado no edital licitatório e neste instrumento.**

**6.2- A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual.**

**6.3- A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através do Setor de Contabilidade.**

**6.4- Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.**

Ref. Contrato nº 113/2025 – Concorrência Eletrônica nº 039/2024

**Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000**

**[www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br](http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br)**

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**

**"CRACK: A PEDRA DA MORTE"**



**6.5-** Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

**CLÁUSULA SÉTIMA - É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

**7.1-** Executar o objeto licitado conforme especificações do edital, Memorial Descritivo e em consonância com a proposta de preço apresentada;

**7.2- Obedecer à cronologia de execução dos serviços, atendendo as solicitações da CONTRATANTE.**

**7.3-** Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência do presente contrato, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.

**7.4-** Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.

**7.5-** Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

**7.6-** Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

**7.7-** Manter, durante a validade do contrato, as mesmas condições de habilitação.

**7.8-** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

**7.9-** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da contratada;

**7.10-** As despesas sociais, salários, taxas e impostos incidentes sobre a prestação dos serviços do objeto do edital, serão exclusivamente de responsabilidade da contratada, assim como o fornecimento de EPI para os técnicos e funcionários da mesma;

**7.11-** Remover durante e após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços, objeto da presente licitação.

**7.12-** Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras, sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

**7.13-** Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da CONTRATANTE.

**7.14-** Refazer quaisquer obras e serviços, ou, substituir materiais executados ou fornecidos com defeitos, avarias ou em desobediência às Normas Técnicas Vigentes, às suas expensas, desde que, atestado pela Fiscalização do Município, que registrará o fato no Diário de Obras, e determinará as providências cabíveis no caso.

**7.15-** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

**7.16-** A empresa contratada deverá fornecer todos os equipamentos e mão-de-obra necessária para a realização dos serviços, inclusive: veículo para transporte de entulhos e demais ferramentas necessárias à execução das obras.

**7.17-** Efetuar correções na prestação do serviço, objeto deste contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.

**7.18-** Fornecer e exigir o uso de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para todos os funcionários, conforme legislação pertinente.

**7.19-** Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

**7.20-** Fica expressamente proibida a utilização de qualquer equipamento ou material da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha para realização dos serviços objeto deste certame.

**7.21-** Nenhuma alteração nas plantas, detalhes ou especificações, determinando ou não alteração de custo da obra ou serviço, será executada sem autorização do Responsável Técnico pela obra.

**7.22-** Efetuar o pagamento de todo o imposto, diretos e indiretos referentes à execução da obra

**7.23-** Colocar, às suas expensas, nos lugares de execução das obras ou serviços, em locais visíveis, desde a instalação do canteiro placa com dizeres e dimensões, de acordo com o modelo fornecido pelo Município, as quais, no término das obras passarão à propriedade deste Município e deverão ser recolhidas ao depósito da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança.

**7.24-** Reservar em sua sede, local para o acompanhamento e fiscalização dos serviços pelos Engenheiros/Arquitetos indicados pela CONTRATANTE.

**7.25-** Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários à execução da obra.



**7.26-** Registrar o serviço da empreitada no CREA, em observância ao disposto na Lei N° 6.496, de 07 de dezembro de 1977, da área a ser ampliada.

**7.27-** Manter no local da obra ou serviço, o responsável técnico, legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução de obras ou serviços, similar ao do objeto da presente licitação.

**7.28-** O representante da CONTRATANTE anotará em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões ou providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**7.29-** Juntamente com a primeira nota fiscal da execução dos serviços a empresa contratada deverá apresentar laudos PGR, PCMSO e LTCAT vigentes, bem como mantê-los sempre atualizados, sob pena de decair a contratação, salvo na hipótese de não possuir empregados registrados, quando, deverá apresentar cópia da RAIS negativa, já exigível com o seu recibo de entrega.

**7.30-** Obediência às Normas da ABNT e das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

**7.31-** Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de execução dos serviços no ato de assinatura do Termo de Autorização de Início da Obra.

**7.32-** Empregar operários devidamente uniformizados e especializados nos serviços a serem executados, em número compatível com a natureza e cronograma da obra.

**7.33-** Na fase de execução da obra, caso sejam verificadas divergências e inconsistências no projeto, comunicar ao ente federado contratante, para que as devidas providências sejam tomadas.

**7.34-** Manter atualizados no Canteiro de Obra: Diário, Alvará, Certidões, Licenças, evitando interrupções por embargos.

**7.35-** Estabelecer um serviço ininterrupto de vigilância da obra, até sua entrega definitiva, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes da execução que por ventura venham a ocorrer nela.

**7.36-** Ficarão a cargo exclusivo da Empreiteira todas as providências e despesas correspondentes às instalações provisórias da obra, compreendendo a limpeza e preparo do terreno, o aparelhamento, mão de obra, maquinaria e ferramentas necessárias à execução dos serviços provisórios tais como: barracão; andaimes, tapumes, instalações de sanitários, de luz e telefone, de água, etc

**7.37-** O profissional responsável pela execução dos serviços deve responsabilizar-se por qualquer dano ambiental que venha a acontecer no decorrer da obra.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.1.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021);

**b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

**c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);

**d) Multa:**

d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “d”

Ref. Contrato nº 113/2025 – Concorrência Eletrônica nº 039/2024

**Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000**

**[www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br](http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br)**

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**

**“CRACK: A PEDRA DA MORTE”**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei n.º 14.133/2021.

d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas "c", "e", "f", "g" e "h".

d.5) **As penalidades de multa serão atualizadas pelo índice do IPCA-IBGE.**

**8.2.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);

**8.3.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);

**8.4.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021);

**8.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021);

**8.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**8.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.8. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios contidos no art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021.**

### **CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO**

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA –** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -** O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 039/2024.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -** Aplica-se ao presente contrato o disposto no art. 89 da Lei 14.133/2021, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA -** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-** O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA -** Em razão da inexistência de exigência legal fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Ref. Contrato nº 113/2025 – Concorrência Eletrônica nº 039/2024

**Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000**

**www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br**

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**

**"CRACK: A PEDRA DA MORTE"**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

Santo Antônio da Patrulha, 28 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente por RODRIGO  
GOMES MASSULO (CPF 024.827.570-45)  
Data: 19/08/2025 9:53:03

---

**RODRIGO GOMES MASSULO**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**



Documento assinado digitalmente  
**SANDRA MARIA DA ROSA VARGAS**  
Data: 13/08/2025 10:53:51-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**MV ROSA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA – ME**  
**CONTRATADA**